		CODIFICAÇÃO	FOLHA	
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 040/REITORIA/2013	01	05

Dispõe sobre o Programa de Pesquisador Visitante e Professor Visitante da UERJ

- O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta provisoriamente os Programas de Pesquisador Visitante e de Professor Visitante.
- **Art. 1º** O Programa de Professor/Pesquisador da UERJ destina-se a selecionar docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros com grau de doutor ou equivalente, visando atender ao plano de desenvolvimento institucional, priorizando as demandas específicas dos programas de pósgraduação, dos grupos de pesquisa e/ou das áreas estratégicas de interesse para o Estado do Rio de Janeiro. No escopo global do programa estão inseridos Programas Especiais de apoio ao desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa, a serem definidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o plano estratégico de desenvolvimento institucional.
- **Art. 2º-** O programa compreende as seguintes modalidades de bolsas:
- a) Pesquisador Visitante Sênior Internacional;
- b) Pesquisador Visitante Sênior Nacional de longa e curta duração;
- c) Professor Visitante de longa e curta duração, com níveis I e II.
- Art. 3º O bolsista deverá dedicar 40 horas semanais à UERJ.
- **Art. 4º** O número de vagas para ingresso no Programa e os valores das bolsas serão definidos, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada à existência de dotação orçamentária.
- **Art. 5º** A modalidade de Pesquisador Visitante Sênior Internacional admitirá bolsistas por um período de 1(um) mês a 12 (doze) meses, sendo vedada a renovação.
- **§ 1º-** Após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2 da solicitação encaminhada, o bolsista atuará de forma temporária, vinculado:
- a) ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* proponente, após aprovação de seu Colegiado, desenvolvendo atividades de pesquisa, na construção de parcerias de cooperação internacional e cotutela, e na colaboração com disciplinas existentes no programa;
- b) à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.
- § 2º Poderão ser indicados como candidatos docentes ou pesquisadores estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste AEDA.
- § 3º São critérios para a indicação:
- a) ser o candidato docente ou pesquisador estrangeiro, com título de doutor ou equivalente;
- b) liderança reconhecida internacionalmente na área de atuação;
- c) excelência do conjunto de trabalhos científicos ou artísticos publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 anos;
- d) capacidade de contribuir para o aprimoramento de novos pesquisadores;
- e) ter orientação de teses e de dissertações, nos últimos 10 anos.

		CODIFICAÇÃO	FOLHA	
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 040/REITORIA/2013	02	05

- § 4º O período para envio das solicitações, na modalidade Pesquisador Sênior Internacional, será de fluxo contínuo, devendo ser apresentadas ao DEPESQ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do efetivo início das atividades do bolsista.
- **Art.** 6º A modalidade de Pesquisador Visitante Sênior Nacional admitirá bolsistas por períodos de longa e de curta duração.
- § 1°- A solicitação de curta duração admitirá bolsistas pelo período de 1(um) a 6 (seis) meses. Sendo vedada a renovação.
- § 2°- A solicitação de longa duração admitirá bolsistas pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período. Excepcionalmente, poderá ser renovada por mais 1 (um) ano, além dos prazos acima explicitados, desde que o pesquisador visitante tenha orientação de mestrado e/ou de doutorado em andamento.
- **§3º-** O bolsista atuará de forma temporária, após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2 da solicitação encaminhada, vinculado:
- c) Ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* proponente, após aprovação de seu Colegiado, desenvolvendo atividades de pesquisa, na construção de parcerias de cooperação internacional e cotutela, e na colaboração com disciplinas existentes no programa.
- d) À Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.
- **§4º** O período para envio das solicitações, para estadias de curta duração, será de fluxo contínuo, devendo ser apresentadas ao DEPESQ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do efetivo início das atividades do bolsista. No caso de longa duração, os prazos serão definidos em edital, publicados pela SR-2.
- §5º Poderão ser indicados como candidatos:
- a) docentes ou pesquisadores nacionais, de acordo com os critérios estabelecidos neste AEDA;
- b) docentes aposentados na UERJ, na modalidade compulsória, ou que se encontram em situação de aposentadoria voluntária, atuando na instituição, com pelo menos 69 anos de idade, com enquadramento mínimo no cargo de Professor Associado, desde que a solicitação seja feita pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- §6°- São critérios para a indicação:
- a) ser o candidato docente ou pesquisador nacional, com título de doutor ou equivalente;
- b) liderança reconhecida nacional e internacionalmente na área de atuação;
- c) capacidade de contribuir para o aprimoramento de novos pesquisadores;
- d) ter perfil na Plataforma Lattes, compatível com o de bolsista de produtividade nível 1 do CNPq ou Cientista do Nosso Estado da FAPERJ;
- e) ter conjunto de trabalhos técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 anos;
- f) ter coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
- g) ter orientação de teses e de dissertações, nos últimos 10 anos.

		CODIFICAÇÃO	FOLHA	
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 040/REITORIA/2013	03	05

- **Art. 7**° A Modalidade Professor Visitante admitirá bolsistas por períodos de longa e de curta duração, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão da Universidade.
- § 1°- O período da bolsa de curta duração será de 1(um) a 6 (seis) meses. Sendo vedada a renovação.
- § 2°— O período da bolsa de longa duração será de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período. Excepcionalmente, poderá ser renovada por mais 1 (um) ano, além dos prazos acima explicitados, desde que o professor visitante tenha orientação de mestrado e/ou de doutorado em andamento.
- § 3°- A solicitação deverá ser encaminha ao DEPESQ após:
- a) Aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Corpo Deliberativo do Departamento e homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica;
- b) Aprovação pelo Corpo Deliberativo do Departamento, homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica e justificativa devidamente comprovada da necessidade do pleito para a candidatura do docente, caso a Unidade não possua Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de atuação compatível com a do candidato.
- **§ 4º** O período para envio das solicitações, para estadias de curta duração, será de fluxo contínuo, devendo ser apresentadas ao DEPESQ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do efetivo início das atividades do bolsista. No caso de longa duração, os prazos serão definidos em edital, publicados pelo DEPESQ/SR-2.
- § 5º Poderão ser indicados como candidatos docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste AEDA.
- § 6° São critérios para a indicação:
- a) ser o candidato docente ou pesquisador nacional ou estrangeiro, com título de doutor ou equivalente;
- b) liderança reconhecida na área de atuação;
- c) capacidade de contribuir para formação de novos pesquisadores;
- d) ter produção informada na Plataforma Lattes;
- e) ter conjunto de trabalhos técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículo de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 anos;
- f) ter coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
- g) ter orientação de teses e de dissertações, nos últimos 10 anos.
- § 7°– O Programa de Professor Visitante admitirá bolsistas enquadrados em 2 (dois) níveis, a saber:
- a) Nível I: perfil acadêmico compatível com bolsistas de produtividade nível 1 do CNPq ou Cientista do Nosso Estado da FAPERJ, ou equivalente;
- b) Nível II: perfil acadêmico compatível com bolsistas de produtividade nível 2 do CNPq ou Jovem Cientista do Nosso Estado da FAPERJ, ou equivalente.
- **Art. 8° -** Para todas as modalidades do Programa, o solicitante deverá encaminhar os documentos necessários de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/SR-2.

Parágrafo único – É obrigação do candidato estrangeiro providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como toda a documentação necessária à implementação da bolsa, podendo ser auxiliado pelo Programa de Pós-Graduação ou pelo Departamento proponente.

		CODIFICAÇÃO	FOLHA	
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 040/REITORIA/2013	04	05

- Art. 9º O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2.
- **Art. 10 -** O DEPESQ/SR-2 indicará um avaliador *ad hoc* que emitirá parecer sobre a solicitação, com base nos critérios estabelecidos, para cada modalidade, por este AEDA.

Parágrafo único - Caberá recurso da não aprovação da solicitação.

- **Art.** 11 A lista dos bolsistas selecionados será encaminhada pelo DEPESQ/SR-2 à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para homologação.
- **Art. 12** A documentação dos bolsistas selecionados e homologados pela Sub-reitoria de Pósgraduação e Pesquisa será encaminhada à SRH, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - A efetiva inclusão do bolsista no Programa se dará após assinatura do Termo de Outorga.

- **Art. 13** A exclusão do bolsista poderá ocorrer da seguinte forma:
- § 1° A pedido do próprio bolsista, desde que haja prévia comunicação ao Departamento, ao Programa de Pós-graduação ou à SR-2, no prazo mínimo de 30 dias antes da data de desligamento;
- § 2° A pedido do Departamento, do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, devidamente justificada e aprovada, quando couber, pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou Colegiado da Pós-graduação e comunicada ao bolsista, para ciência, no prazo mínimo de 30 dias antes da data de desligamento;
- $\S 3^{\circ}$ A qualquer momento, desde que seja comprovado o descumprimento do Termo de Outorga, assinado pelo bolsista;
- § **4**°- A exclusão de que trata este artigo deverá ser comunicada obrigatoriamente à SRH para as providências cabíveis e ao DEPESQ/SR-2, para conhecimento.
- § 5°- O valor recebido indevidamente pelo bolsista deverá ser devolvido, de acordo com as normas da SRH/UERJ.
- **Art. 14** O bolsista do Programa de Pesquisador Visitante e Professor Visitante terá direito a afastamento de até 30 (trinta) dias, após cientificar a SRH, desde que seja de interesse do Departamento, do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, para:
- §1° participar de eventos científicos, técnicos ou culturais.
- §2° realizar atividades de pesquisa em outra instituição.
- **Art.** 15 A bolsa atribuída ao candidato é pessoal e intransferível, isto é, não há substituição de bolsista.
- **Art. 16** No caso de mudança de modalidade, pesquisador visitante e professor visitante, bem como o período da bolsa, curta e longa duração, deverá ser observado o interstício mínimo de 30 dias para submissão de nova candidatura, de acordo com as especificidades de cada modalidade e periodicidade.

		CODIFICAÇÃO	FOLHA	
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 040/REITORIA/2013	05	05

Parágrafo único - O tempo máximo de permanência no programa não poderá ultrapassar cinco anos, consecutivos ou intercalados, sendo consideradas para esse efeito todas as modalidades constantes no presente AEDA, bem como em normas anteriores que regulamentaram o Programa de Professor Visitante.

Art. 17 – Este AEDA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 — Os atuais bolsistas níveis I e II regidos pelo AEDA005/REI/2010 migrarão para os programas constantes no presente AEDA, de acordo com seus perfis. Em caso de não enquadramento, continuarão sendo regidos pelo AEDA anterior até o período máximo de permanência no programa.

Parágrafo único – São assegurados aos bolsistas regulados pelo AEDA005/REI/2010 o direito a afastamento regulamentado nos artigo 14 do presente AEDA.

Art. 19 – Fica revogado o Parágrafo único do Art. 7° e Parágrafo único do Art. 8° do AEDA005/REI/2010.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ/SR-2.

UERJ, 06 de setembro de 2013.

Ricardo Vieiralves de Castro Reitor